



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 1.057 / 2022

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que **dispõe sobre o Programa de Prevenção de Acidentes com Idosos e Orientações de Primeiros Socorros no Estado da Paraíba**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PREVENÇÃO
DE ACIDENTES COM IDOSOS E ORIENTAÇÕES
DE PRIMEIROS SOCORROS NO ESTADO DA
PARAÍBA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção de Acidentes com Idosos e Orientações de Primeiros Socorros, tendo como objetivo primordial o de prevenir e orientar os idosos do Estado da Paraíba, com relação aos acidentes sofridos e orientações a primeiros socorros, principalmente os de características domiciliares.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo consiste no conjunto de ações e campanhas direcionadas a prevenções e orientações de acidentes com idosos; podendo desenvolvê-las em locais determinados pelos órgãos gestores, nas entidades públicas, residências e/ou locais de fácil acesso pelos idosos, tais como escolas, centros comunitários, clubes ou ginásios de esportes.

Artigo 2º - As campanhas de que trata o artigo anterior deverão ser mantidas de forma permanente, para que o programa de prevenção e orientação seja cumprido pelos responsáveis.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

Esta proposta é de grande importância uma vez que o art. 230 da Constituição Federal prevê que: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”.

Diante disso, é relevante entender que, de acordo com dados divulgados pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), vinculado ao Ministério da Saúde, a cada três pessoas acima de 65 anos, uma sofre acidente doméstico anualmente. Já entre o grupo de indivíduos com mais de 80 anos, 40% caem anualmente. Assim, é de suma relevância tal projeto de indicativo para prevenir acidentes contra idosos e suas orientações básicas de primeiros socorros, a fim de minimizar essa questão na sociedade paraibana.

Ademais, segundo o levantamento realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), os acidentes envolvendo pessoas idosas representam 1/3 (um terço) dos atendimentos por traumas nos hospitais do país, o que é um número alarmante de extrema preocupação para todo o tecido social.

Dessa forma, a aprovação dessa medida contribuirá para que as pessoas saibam como agir frente a esses eventos, como evitá-los e como ministrar o treinamento de primeiros socorros, evitando complicações para os idosos.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual